



NOME(S) DO(S) VENCEDOR(ES) DA LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - SEI 0001939-
92.2024.6.12.8000

Pregão n.º 90036/2024. Objeto: contratação de empresa especializada em fornecimento e troca de Baterias de Nobreak de Datacenter. Proc. Adm. nº 0001939-92.2024. Empresa vencedora e valor total: M&M IMPORTACAO E ECOMMERCE DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 27.414.128/0001-58: Item 1 - R\$ 65.640,00. A íntegra do TERMO DE JULGAMENTO do pregão está disponível no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e no site deste Tribunal www.tre-ms.jus.br. Érika Murackami - Pregoeira.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS -
<http://www.tre-ms.jus.br>

PROCESSO : 0001939-92.2024.6.12.8000

INTERESSADO : SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**ASSUNTO : FASE EXTERNA_PREGÃO
ELETRÔNICO_HOMOLOGAÇÃO_FORNECIMENTO E TROCA DAS BATERIAIS DO
NOBREAK DO DATACENTER**

Decisão nº 412 / 2024 - TRE/PRE/DG/AJDG

Vistos.

Trata-se da licitação relativa ao Pregão nº 36/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento e troca de Baterias de Nobreak de Datacenter, conforme condições e formas previstas no edital e seus anexos (1716689, 1716710, 1716729, 1716735, 1716739, 1716745 e 1716746).

Superada a etapa competitiva, com a apresentação de lances sucessivos, foi declarada vitoriosa, para o item 01, a empresa **M&M IMPORTAÇÃO E ECOMMERCE DE INFORMÁTICA LTDA.**, cujo valor global do contrato decorrente será de **R\$ 65.640,00 (sessenta e cinco mil seiscentos e quarenta reais)**.

A pregoeira declarou licitação fracassada para o item 2.

Ao promover a análise da fase externa da licitação para o item 2, a Assessoria Jurídica apontou vício de ilegalidade no prazo mínimo determinado entre a publicação do certame e a apresentação de propostas e lances, na medida em que restou observado o interstício 09 (nove) dias úteis (11.09.2024 a 24.09.2024), enquanto a alínea "a" do inciso II do art. 55 da NLLC determina o prazo de 10 (dez) dias úteis nas licitações para a contratação de serviços.

Em decorrência do vício insanável apontado, opinou pela anulação da licitação para o referido item.

Noutro sentido, e atentando para o fato de que cada item de uma licitação corresponde a um certame autônomo, nos termos da Súmula nº 247 do TCU, constatou que não há qualquer impropriedade a macular o item 1 da disputa, haja vista se tratar de aquisição de bens, cujo prazo mínimo exigido entre a publicação da licitação e a apresentação das propostas é de 8 (oito) dias úteis.

Para fins do disposto no inciso II, artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que há previsão de recursos na Proposta Orçamentária deste Tribunal para atender a demanda estimada, na ação 20GP – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0054, nos termos da Informação nº 5.946/2024 da SEOR/COPEG (1637330).

Constatado inexistir qualquer óbice legal à continuidade do feito e com

fundamento no Parecer n. 1.330/2024 (1746872) da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, considerando ainda a ratificação, por parte da Presidência do Tribunal, da competência regimental desta Diretoria-Geral para promover os atos previstos no art. 71 da Lei nº 14.133/2021 (Decisão 269/2023 - 1481470), **ADJUDICO** o objeto relativo ao item 1 à empresa **M&M IMPORTAÇÃO E ECOMMERCE DE INFORMÁTICA LTDA.** e **HOMOLOGO** o procedimento relativo à presente licitação para o referido item.

Noutro ponto, **ACOLHO** a proposição da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral exarada no Parecer nº 1.330/2024 (1746872) e **ANULO** a licitação relativa ao item 2.

Autorizo a emissão das notas de empenho em favor da licitante vencedora.

Determino à SAF que promova, de imediato, o registro do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

À Seção de Licitação e Compras-SLC para lançamento no Portal "transparência e prestação de contas".

Após, lavre-se o termo de contrato administrativo, colhendo-se as assinaturas.

Campo Grande/MS, *data da assinatura eletrônica.*

Hardy Waldschmidt

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **HARDY WALDSCHMIDT, Diretor-Geral**, em 10/10/2024, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1746875** e o código CRC **4619F5D8**.

